



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

38 /CAOTPL

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 09.02.2010 acerca da **Petição nº 509/X/3ª** de iniciativa da Associação de Comércio e Serviços de Viseu e Outras.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se o peticionante da presente deliberação.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, *e. c. m. d. m. p.*  
11 FEV. 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

*Miranda Calha*  
(Miranda Calha)



**COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL**

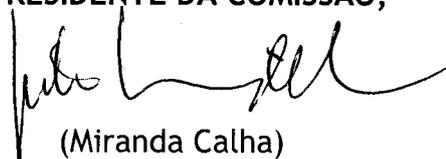
**PETIÇÃO N.º 509/X/3ª**

**DELIBERAÇÃO**

Apreciada na Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, em reunião de 09 de Fevereiro de 2010, a Petição n.º 509/X/3.ª, da iniciativa de Associação de Comércio e Serviços de Viseu e Outras, foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do PS, PSD e CDS/PP, contra do PCP e PEV e abstenção do BE, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

1. A petição n.º 509/X/3 que é contra a liberalização total dos horários de abertura do comércio e a transferência para os Municípios da competência para a sua definição surgiu na sequência da apresentação, por parte do PSD do projecto de lei a que foi atribuído o número 489/X.
2. Tendo em conta que o referido projecto de lei caducou com a mudança de Legislatura, entende-se que o objecto que esteve na origem desta Petição, neste momento não existe.
3. Deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei do Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento ao peticionário do presente Relatório.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**



(Miranda Calha)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

## Petição n.º 509/X/3<sup>a</sup>

**Da iniciativa de:** Associação de Comércio e Serviços de Viseu e Outras - Gualter Jorge Mirandez e Outros.

**Assunto:** Contra a liberalização total dos horários de abertura do comércio e a transferência para os Municípios da competência para a sua definição.

### RELATÓRIO FINAL

#### I. INTRODUÇÃO

A Petição n.º 509/X/3.<sup>a</sup>, subscrita por 5618 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 1 de Julho de 2008.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, onde foi admitida no dia 9 de Julho de 2008.

A petição exerce-se nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto), de ora em diante LDP.

De acordo com a LDP, trata-se, assim, de uma petição colectiva, por conter uma pluralidade de subscritores, e de uma petição em nome colectivo, a Associação de Comércio e Serviços de Viseu, neste caso.

Conforme está correctamente identificado na Nota de Admissibilidade da presente petição, esta deverá ser, nos termos da LDP (artigo 24.º, n.º1 e n.º2), obrigatoriamente apreciada em Plenário, pois tem mais de 4000 assinaturas.

A Lei determina ainda que, tendo em conta que o número de assinaturas da petição excede as 1000, os primeiros peticionários sejam ouvidos, obrigatoriamente, em sede de comissão parlamentar (artigo 21.º, n.º1), para além de dever ser publicada integralmente no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1 e 2).

#### II. OBJECTO

A petição ora em apreço contém um pedido dirigido à Assembleia da República, e que é, fundamentalmente, o seguinte:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Os peticionários pretendem que o Projecto de Lei n.º 489/X, que visa transferir para os municípios a definição dos horários de abertura dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços e, subjacentemente, a “Liberalização total e para todos os formatos comerciais dos horários de funcionamentos”, seja reprovado pela Assembleia da Republica.

Pelas razões acima invocadas, os peticionários solicitam que a Assembleia da Republica reprove o Projecto de Lei n.º 489/X e que o mesmo transite para a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, de forma a ser devidamente estudado o impacto dessa legislação no tecido económico português.

### III. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Depois de ter sido efectuado um Relatório Intercalar da autoria do Sr. Deputado Horácio Antunes em 21 de Julho de 2009, a presente Comissão, na sequência da mudança da Legislatura e na sequência do Despacho nº 11/XI do Sr. Presidente da Assembleia da Republica que determinou que a presente Petição transitasse da anterior X Legislatura para a XI Legislatura, procedeu à distribuição da mesma.

Os Peticionários informaram através de comunicação escrita datada de 03/12/2009 que “a petição em causa mantém a oportunidade e oportunidade, pelo que se solicita a sua manutenção”.

### IV. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

Os peticionários foram ouvidos no dia 14 de Janeiro de 2010.

Na audição, os peticionários reiteraram o objectivo e os termos que constam do texto peticionário tendo a referida audição constituindo-se como um momento por excelência de transmissão detalhada dos fundamentos que estiverem na base da sua apresentação.

### V. PARECER

A petição n.º 509/X/3 que é contra a liberalização total dos horários de abertura do comércio e a transferência para os Municípios da competência para a sua definição surgiu na sequência da apresentação, por parte do PSD do projecto de lei a que foi atribuído o número 489/X.

Tendo em conta que o referido projecto de lei caducou com a mudança de Legislatura, entende-se que o objecto que esteve na origem desta Petição, neste momento não existe.

Deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei do Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento ao peticionário do presente Relatório.

Assembleia da República, 18 de Janeiro de 2010

O Deputado Relator,

João Figueiredo